

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2016

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 30 DE AGOSTO DE 2016-----

-- ATA NÚMERO DEZANOVE DE DOIS MIL E DEZASSEIS-----

-- Aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e dezasseis, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária pública**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, e estando presentes os Vereadores, Duarte Manuel Braga Moreira, Roberto Furtado Lima de Sousa, Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

--A reunião foi secretariada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATA-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 18/2016 respeitante à reunião ordinária deste órgão executivo, ocorrida no dia 16/08/2016 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

-- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-- JUSTIFICAÇÃO DE FALTA DA VEREADORA JOANA POMBO SOUSA

TAVARES E SUBSTITUIÇÃO POR AUSÊNCIA: A Vereadora Joana Pombo Sousa Tavares, comunicou a sua impossibilidade de comparecer a esta reunião devido a impedimentos de ordem profissional e ao mesmo tempo comunicou que pretendia ser substituída, na presente reunião, em conformidade com o previsto no art.º 78.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- A Câmara justificou a referida falta e daí a presença nesta reunião do senhor João Carlos Chaves Sousa Braga, de acordo com o estipulado no art.º 79º do mesmo diploma legal.-----

--PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2016

-- **13.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO ANO ECONÓMICO DE 2016:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 13.ª Alteração Orçamental no valor de 43.120,00 € (quarenta e três mil e cento e vinte euros).-----

-- **11.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP'S (PPI E AMR) AO ANO ECONÓMICO DE 2016:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 11.ª Alteração às Grandes Opções do Plano – Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes, no valor de 1.860,00€ (mil oitocentos e sessenta euros).-----

-- **ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DAS FAMÍLIAS NO CONCELHO – [REDACTED]:**

Presente para apreciação e eventual aprovação, processo referente à candidata [REDACTED], instruído nos termos do regulamento municipal, em que se dá conhecimento dos seguintes orçamentos recolhidos:-----

- Carpintaria Perdigão – 2.497,55 €;-----
- Rosélio Reis Lda. + Roberto Melo + Rui Moreira – 2.727,37 €;-----
- Rui Moreira – 3.010,00 €-----

-- A Câmara tomou conhecimento e com vista à melhoria das suas condições de habitabilidade, nos termos de regulamento municipal em vigor deliberou por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, atribuir à candidata [REDACTED] o montante de 2.497,55 € (dois mil quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----

-- **I ENCONTRO REGIONAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A IGUALDADE, CIDADANIA E NÃO DISCRIMINAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE DESPESA:** Presente para apreciação e eventual aprovação, a autorização de despesa com deslocação e estadia tendo em vista representação do Município no I Encontro Regional, na Vila da Madalena, Ilha do Pico, nos dias 21 e 22 de setembro do corrente ano.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2016

pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, e atendendo o conjunto de obrigações assumidas pelo Município neste domínio, suportar a despesa com a deslocação, alojamento e alimentação durante estadia, de [REDACTED] e [REDACTED] (membros da equipa local de cidadania e igualdade de género, dos quais, o primeiro é conselheiro) para em representação do Município, marcarem presença no I Encontro Regional de Boas Práticas Para a Igualdade, Cidadania e Não Discriminação.-----

-- WORKSHOP “BOAS PRÁTICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ILHA” –

PEDIDO DE APOIO: Presente para apreciação ofício ref.^a n.º SAI-USISM/2016/775, datado de 10 de agosto de 2016, da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria a solicitar apoio camarário para a atividade mencionada em título, prevista para ocorrer no dia 24 de novembro *p.f.*, neste concelho, nomeadamente para:-----

- Oferta de jantar ou almoço;-----
- Oferta de *coffee break* de manhã e tarde, durante o dia de trabalhos;-----
- Cedência de transporte aos participantes;-----
- Oferta de brindes.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, por unanimidade, suportar a despesa com a oferta de um almoço ou jantar (consoante a preferência da organização), oferta de *coffee break*, brindes e ainda disponibilizar facilidades de transporte, considerando que está prevista a participação de cerca de 80 pessoas e ainda, ressalvando, que o mesmo ocorrerá numa data encarada como favorável dada a escassez de eventos nesse período.-----

-- CLUBE MOTARD DE SANTA MARIA – “II ANIMAÇÃO NO FORTE” – PEDIDO

DE APOIO E ISENÇÃO DE TAXA: Presente ofício n.º 20/2016 de 23 de agosto de 2016, do clube referido em epígrafe, com sede neste concelho, a solicitar cedência de aparelhagem de som e contentores de lixo para poder realizar o evento denominado “II Animação No Forte” para a noite de 10 de setembro próxima.-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2016

-- Mais solicitam, isenção de pagamento da taxa correspondente à licença especial de ruído.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ceder aparelhagem de som e contentores de lixo para a realização do evento designado em epígrafe.---

-- Mais deliberou, por unanimidade, isentar o Clube do pagamento da taxa correspondente à emissão de licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.-----

-- **OPERAÇÃO DE DESTAQUE:** Presente um requerimento do senhor [REDACTED], a solicitar a emissão de certidão de destaque de uma parcela do prédio, nos termos previsto na alínea d) do artigo 6º do RJUE e do regulamento municipal de urbanização, com a descrição predial nº108/19861202, na matriz predial urbana sob o artigo 268 da Conservatória de Vila do Porto, sito na Carreira, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto.-----

-- O Arq. Paulo Macedo informa que nada há a obstar à emissão da certidão de destaque.-----

-- O Eng.º João Costa informa que, o valor da compensação devida ao Município, para operação de destaque aludido à alínea d) do artigo 14.º do RMUETCMVP) de um prédio urbano, é de 460,63€ (quatrocentos sessenta euros e sessenta e três cêntimos).-----

-- A operação de destaque gera dois prédios, dos quais, um prédio dividido em duas fracções, destinados a habitação.-----

-- A Câmara tomou conhecimento das informações supra, e deliberou, deferir o presente requerimento mediante o pagamento do valor de compensação.-----

-- **CADUCIDADE DE PROCESSO DE OBRAS N.º 19/2010:** Atendendo a que o prazo concedido para emissão do alvará de licença de obras referente à licença administrativa para construção de uma moradia, no lugar denominado Valverde, da freguesia e concelho de Vila do Porto, em nome da Senhora [REDACTED], terminou a 04-01-2013, leva-se à consideração desta Câmara Municipal que seja declarada a caducidade nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2016

-- A dona da obra foi notificada para ser pronunciar em sede de audiência prévia, no prazo previsto, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através do ofício com a referência Saída/204/2014, de 24-01-2014, não tendo a mesma se pronunciado até à data sobre o mesmo.-----

-- E na sequência da deliberação de 16/08/2016, na qual a Câmara solicita informações adicionais ao fiscal municipal, informação deste é do seguinte teor:-----

-- “Após deslocação efetuada ao local, nomeadamente ao lugar da Fonte Maria Feia – Valverde, freguesia e concelho de Vila do Porto, constatou-se que não foram levados a efeito quaisquer trabalhos relativos à construção de uma moradia unifamiliar – processo de obras nº 19/2010.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença de obras para construção de uma moradia, no lugar denominado Valverde, da freguesia e concelho de Vila do Porto, em nome da Senhora [REDACTED].-----

-- **OPERAÇÃO DE DESTAQUE:** Presente um requerimento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a solicitar a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de 10.045,07 m², que é parte integrante do prédio rústico sito no lugar denominado Areias/Lajinha, Moios, da freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4900 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 2114/19550701. -----

-- Tem parecer do Arq. Paulo Macedo, emitido em 20 de junho, cujo teor abaixo se transcreve:-----

-- “A Lei 26/2010 de 30 de março mencionada no requerimento foi alterado pelo DL 136/2014, de 9 de setembro, pelo que à luz deste diploma, a pretensão está isenta de controlo prévio, à luz da alínea d) do art.º 6.º tem enquadramento no n.º 4 porque as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos.-----

-- Mais dispõe o n.º 6 e n.º 7 o registo do ónus do não fraccionamento do prédio original no prazo de 10 anos.-----

-- O n.º 8 vincula a realização das operações urbanísticas necessárias para a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2016

-- É ainda aplicável o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Vila do Porto que no art.º 6.º lista os documentos instrutórios e na alínea d) do art.º 14.º enquadra a operação de destaque como geradora de impacto semelhante a um loteamento.-----

-- Na via municipal, que se desenvolve entre a Estrada Regional e a Avenida da Terceira e que constitui frente urbana para a parcela “C”, deverá ser cedido ao domínio público municipal uma faixa que englobe a vala de drenagem das águas pluviais, acrescida de 2 m para acesso de equipamento de manutenção. Mais deverá ficar registado na certidão que esta via está infraestruturada, pelo que a futura edificação nesta parcela fica condicionada à execução das respectivas infraestruturas.-----

-- A faixa identificada como “A” – avenida da Terceira – deverá ser alargada para integrar a vala de drenagem das águas pluviais, acrescida de 2 m para acesso de equipamento de manutenção.-----

-- A eventual construção na parcela “D”, concretamente o acesso a veículos à Avenida da Terceira estará condicionada à compatibilização com o reperfilamento desta artéria viária municipal, que inclui ecovia, e cuja elaboração do projeto está em curso.-----

-- Na ausência do documento instrutório a que alude a alínea f) do art.º 6.º do RMUETMVP e verificando-se que a parcela “D” inclui parte de uma edificação, a requerente deverá enquadrar/justificar esta situação.”-----

-- Em aditamento ao requerimento original deste pedido a requerente vem informar que a tipologia é “Comércio e Serviços” e o índice de construção é o correspondente à área máxima de construção prevista no PDM para aquela zona.--

-- O arquiteto Paulo Macedo informa o seguinte:-----

-- “De acordo com o PDM o terreno está inserido em Espaços Urbanos a Consolidar, pelo que de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 61º são aplicáveis os seguintes parâmetros máximos de edificação:-----

a) Índice de ocupação do solo: 50%;-----

b) Índice de utilização do solo: 0,6 em construções de 1 piso e 0,8 para construções de 2 pisos;-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2016

c) Número máximo de pisos: 2, admitindo-se 3 em casos excepcionais devidamente justificados (unidades hoteleiras, habitação colectiva em regime de propriedade horizontal e funções públicas da responsabilidade do Estado).-----

Em face desta informação o engenheiro deste GT poderá calcular as taxas de compensação cuja aplicação foi confirmada pelo GJ desta CM.-----

-- Em tudo o resto, nada temos a acrescentar á nossa informação de 20 de junho 2016.”-----

-- O parecer emitido pelo Gabinete Jurídico é do seguinte teor:-----

-- “Resulta da análise dos elementos constantes no processo que a pretensão da RAA configura uma operação urbanística com impacte semelhante a um loteamento. Mais,-----

-- Da análise da caderneta predial , em observações, constata-se que o prédio foi objecto de desanexações pelo que, estará vinculado ao ónus de não fraccionamento sujeito a registo, ónus que só é verificado mediante a apresentação da descrição predial (cópia da certidão predial) o que não foi feito, pois este documento não consta do processo. Considerando que o Estado e as regiões Autónomas não estão acima da lei, o respeito por tal ónus é obrigatório. assim, questiona-se a possibilidade da presente operação de destaque poder ocorrer antes de decorrido o prazo dos 10 anos?-----

-- Quanto à suscitada isenção n pagamento das taxas de compensação, parece-nos, salvo melhor opinião, não estar a mesma suportada pela Lei nº 19/82 de 8 de julho, porquanto, o RMUETMVP, prevê no nº 1 do artigo 37º a isenção do Estado e RAA no pagamento de taxas pela concessão de licença e prestação de serviços municipais.-----

-- Como resulta desta norma, as taxas de compensação que ora se mostram devidas pela operação urbanística pretendida tem a ver com o reforço das infraestruturas viárias, de água e saneamento face ao impacte que a mesma provoca, e está inserida na disposição da alínea d) do artigo 14º do RMUETMVP conjugada com as disposições contidas no artigo 67º e 68º , ambos do mesmo Regulamento.-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2016

-- Termos em que , se conclui não estar a RAA isenta do pagamento das taxas de compensação devidas pela operação que visa efetuar pelos fundamentos atrás expostos.”-----

-- O Eng.º João Costa informa que o valor da compensação devido ao Município, para operação de destaque aludido à alínea d) do artigo 14.º do RMUETCMVP, para área máxima de construção = 8.036,06 m² (80%), é de 183.069,22€ (cento e oitenta e três mil sessenta e nove euros e vinte e dois cêntimos).-----

-- A Câmara tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade deferir operação de destaque, atendendo às informações técnicas suprarreferidas e mediante pagamento da compensação ao Município.-----

-- **OPERAÇÃO DE DESTAQUE:** Presente um requerimento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a solicitar a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de 5.243,84 m², que é parte integrante do prédio rústico sito no lugar denominado Anal, zona do Aeroporto de Santa Maria, da freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4807 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 2591/20140619. -----

-- Tem parecer do Arq. Paulo Macedo, emitido em 20 de junho, cujo teor abaixo se transcreve:-----

-- “A Lei 26/2010 de 30 de março mencionada no requerimento foi alterado pelo DL 136/2014, de 9 de setembro, pelo que à luz deste diploma, a pretensão está isenta de controlo prévio, à luz da alínea d) do art.º 6.º tem enquadramento no n.º 4 porque as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos.-----

-- Mais dispõe o n.º 6 e n.º 7 o registo do ónus do não fraccionamento do prédio original no prazo de 10 anos.-----

-- O n.º 8 vincula a realização das operações urbanísticas necessárias para a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

-- É ainda aplicável o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Vila do Porto que no art.º 6.º lista os documentos instrutórios e na alínea d) do art.º 14.º enquadra a operação de destaque como geradora de impacto semelhante a um loteamento.-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2016

-- Os caminhos a sul e poente, este conhecido como Estrada da Mobil, não integram a rede viária municipal, sendo propriedade da RAA e em concreto área integrante da parcela objecto da presente operação de destaque, conforme planta submetida.-----

-- De acordo com o PDM o terreno está inserido em Espaços Polivalentes Industriais, de Serviços e de Logística, pelo que a eventual edificação está sujeita aos parâmetros urbanísticos aplicáveis, incluindo acessos com o perfil mínimo vinculado na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março e respectivas infraestruturas.”--

-- Em aditamento ao requerimento original deste pedido a requerente vem informar que a tipologia é “Indústria” e o índice de construção é o correspondente à área máxima de construção prevista no PDM para aquela zona.-----

-- O arquiteto Paulo Macedo informa o seguinte:-----

-- “Para fim de cálculo das taxas de compensação pelo engenheiro deste GT, cuja aplicação foi confirmada pelo GJ, informamos que o local está inserido em Espaços Polivalentes Industriais, de Serviços e de Logística, onde de acordo com o art.º 67º do PDM são aplicáveis as seguintes regras de edificabilidade, entre outras,:-----

a) Índice de ocupação do solo: = 70%; -----

b) Índice volumétrico: 5 m³/m²;-----

c) Área não impermeabilizada: = 10% da área do lote.-----

Em tudo o resto, nada temos a acrescentar à informação de 20 de junho de 2016.”--

-- O parecer emitido pelo Gabinete Jurídico é do seguinte teor:-----

-- Resulta da análise dos elementos constantes no processo que a pretensão da RAA configura uma operação urbanística com impacte semelhante a um loteamento. Mais,-----

-- Da análise da caderneta predial, em observações, constata-se que o prédio foi objecto de desanexações pelo que, estará vinculado ao ónus de não fraccionamento sujeito a registo, ónus que só é verificado mediante a apresentação da descrição predial (cópia da certidão predial) o que não foi feito, pois este documento não consta do processo. Considerando que o Estado e as regiões Autónomas não estão acima da lei, o respeito por tal ónus é obrigatório,

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2016

assim, questiona-se a possibilidade da presente operação de destaque poder ocorrer antes de decorrido o prazo dos 10 anos?-----

-- Quanto à suscitada isenção do pagamento das taxas de compensação, parecem-nos, salvo melhor opinião, não estar a mesma suportada pela Lei nº 19/82 de 8 de julho, porquanto, o RMUETMVP, prevê no nº 1 do artigo 37º a isenção do Estado e RAA no pagamento de taxas pela concessão de licença e prestação de serviços municipais.-----

-- Como resulta desta norma, as taxas de compensação que ora se mostram devidas pela operação urbanística pretendida tem a ver com o reforço das infraestruturas viárias, de água e saneamento face ao impacte que a mesma provoca, e está inserida na disposição da alínea d) do artigo 14º do RMUETMVP conjugada com as disposições contidas no artigo 67º e 68º, ambos do mesmo Regulamento.-----

-- Termos em que, se conclui não estar a RAA isenta do pagamento das taxas de compensação devidas pela operação que visa efetuar pelos fundamentos atrás expostos.-----

-- O Eng.º João Costa informa que o valor da compensação devido ao Município, para operação de destaque aludido à alínea d) do artigo 14.º do RMUETMVP, é de 45.258,65 € (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos).-----

-- A Câmara tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade deferir operação de destaque, atendendo às informações técnicas suprarreferidas e mediante pagamento da compensação ao Município.-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 29/08/2016 que apresenta um total de disponibilidades de 1.248.507,26 €, sendo de Operações Orçamentais 1.191.975,38 € e de Operações não Orçamentais de 56.531,88 €.-

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **FUNDOS DISPONÍVEIS A 29/08/2016:** 1.203.941,02 €.-

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO:** Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção e esclarecimento ao público, nos

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2016

termos do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, não se registrando a comparência de munícipes. -----

-- APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- CONCLUSÃO DA ATA-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião às 11 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.---


